

História indígena no Brasil: balanço histórico do conflito pela terra a partir do final do século XIX e sua regionalização em Pinhalzinho (Tomazina/PR)

Indigenous history in Brazil: A historical assessment of the conflict over land from the end of the 19th century end its regionalization in Pinhalzinho (Tomazina/PR)

Giovana Eloá Mantovani Mulza,¹ UEM

Resumo

A política indigenista brasileira não constituiu em algo uniforme ao longo da história do país, variando à medida que se modificou o contexto histórico do Brasil. Sabe-se, todavia, que as disputas pelas terras indígenas consistiram em um fenômeno constante na realidade nacional, perpetuando-se até a contemporaneidade. Apesar das medidas teoricamente protetoras dos nativos e de suas propriedades, um balanço histórico nos permite averiguar que o conflito de terras esteve inerente à história indígena. Dessa forma, o objetivo desse texto consiste em adentrar na história indígena brasileira com o intuito de identificar as formas como o Estado procedeu na disputa pelas terras dos povos nativos. Também discutiremos o caso da Terra Indígena de Pinhalzinho, localizada na cidade de Tomazina (PR), a fim de demonstrar as expressões regionais dos conflitos analisados.

Palavras-chave: Terras indígenas; Conflitos; História indígena no Brasil.

Abstract

The Brazilian indigenist policy did not constitute something uniform throughout the country's history, varying as the historical context of Brazil changed. It is known, however, that the expropriation of indigenous lands was a constant phenomenon in the national reality, perpetuating itself until contemporary times. Despite the theoretically protective measures of the natives and their properties, a historical balance allows us to verify that the land conflict was inherent to the indigenous history. The purpose of this text is precisely to delve into the history of Brazilian indigenous lands, seeking to understand how the State proceeded in its expropriation or protection.

Keywords: Indigenous lands; Conflicts; Indigenous history in Brazil.

Introdução

Fundamentado nos avanços da etno-história² – tendo como referencial as formulações pertencentes ao professor Lúcio Tadeu Mota (2014) –, o presente trabalho objetiva adentrar na história indígena, especialmente no que se refere aos distintos fenômenos de expropriação

¹ Doutoranda em História Política pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em História Política pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) (2022) e Graduada em História pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) (2019). E-mail: gio_mantovani@hotmail.com

² Sistematizada em revistas acadêmicas dos Estados Unidos na década de 1950, a etno-história consiste em uma metodologia para o estudo da história indígena orientada pela perspectiva dos nativos. Seus objetos de estudo compreendem as tradições orais, etnoconhecimentos, elementos da cultura material, dados linguísticos e quaisquer evidências que permitam estudar as comunidades nativas na América. O conceito obteve repercussão entre os cientistas brasileiros na década de 1980 diante dos debates sobre os direitos indígenas que foram gerados pela Constituição de 1988 (MOTA, 2014).

e proteção das terras ameríndias no passado brasileiro. O trato da questão agrária indígena será efetuado por uma historiadora em vias de ingressar na pós-graduação, a qual possui limitações que são naturalmente inerentes ao seu campo disciplinar e metodológico. Evidentemente, o trabalho de um antropólogo ou sociólogo talvez viesse a se tornar completamente diferente, tanto em função de seus métodos quanto das fontes com que trabalha e constrói sua narrativa. Assim, nossas análises possuirão um cunho historiográfico, embora continuamente flertem com outras disciplinas – como propõe a metodologia etno-histórica. Não nos propomos sanar o debate acerca da temática, mas contribuir minimamente para sua compreensão.

Tendo como base a história do Brasil, torna-se evidente que a concentração de terras constituiu um processo permanente desde a colonização portuguesa, evidenciada nos primeiros projetos provenientes da metrópole de Portugal ainda no século XVI. Fica claro que a tendência ao latifúndio permeou o passado do país, moldando longevas disputas territoriais ao longo de todo o período colonial (1500-1822).

De fato, as primeiras concessões de terras aos nobres lusitanos eram expressivas, não levando em conta o secular domínio dos indígenas sobre elas. As Capitânicas Gerais, cujas demarcações no litoral brasileiro deram origem às divisões de certos estados atuais, foram cedidas aos nomes de maior prestígio da nobreza portuguesa, a fim de que estimulasse a ocupação da colônia por população europeia. De fato, o eurocentrismo conduziu a conquista e a colonização ibérica no continente americano, marginalizando e segregando os povos nativos da sociedade colonial que se estabelecia. Muitas das justificativas para o domínio das terras dos originais provinham da ideia do “uso útil” das terras, que viriam a contribuir para a prosperidade do governo lusitano ou, depois de 1822, brasileiro. Esse argumento ainda permanece utilizado pelas lideranças ruralistas do agronegócio nacional, para quem as terras indígenas devem ser empregues em prol do “progresso” do Brasil.

Tendo como base o argumento do sociólogo Zigmunt Bauman, autor do aclamado livro *Modernidade e ambivalência* (1999), podemos considerar o Estado brasileiro como um “Estado Jardineiro”, o qual segrega e marginaliza as “ervas daninhas” que não se enquadram no jardim. Transpondo esse argumento para o contexto brasileiro, podemos compreender os indígenas como as ervas daninhas a serem eliminadas pelo Estado Jardineiro brasileiro. Para Bauman, o Estado Moderno é, de fato, um Estado Jardineiro, responsável por segregar e marginalizar os elementos que não se enquadram na sociedade moderna industrial.

O Estado moderno era um Estado jardineiro. Sua postura era a do jardineiro. Ele deslegitimou a condição presente (selvagem, inculta) da população e desmantelou os mecanismos existentes de reprodução e auto-equilíbrio. Colocou em seu lugar mecanismos construídos com a finalidade de apontar a mudança na direção do projeto racional. O projeto, supostamente ditado pela suprema e inquestionável autoridade da Razão, fornecia os critérios para avaliar a realidade do dia presente. Esses critérios dividiam a população em plantas úteis a serem estimuladas e cuidadosamente cultivadas e ervas daninhas a serem removidas ou arrancadas. Satisfaziam as necessidades das plantas úteis (segundo o projeto do jardineiro) e não proviam as daquelas consideradas ervas daninhas. Consideravam as duas categorias como *objetos* de ação e negavam a ambas os direitos de agentes com autodeterminação (BAUMAN, 1999, p. 29).

O artigo terá como eixo realizar um balanço historiográfico acerca da questão das terras indígenas no Brasil, retomando o íterim imperial e atingindo a contemporaneidade. O texto possuirá um carácter introdutório, embora não deixe de se aprofundar em temas como os ideais imbuídos na criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI). Também buscaremos demonstrar a maneira como o conflito pela terra indígena se manifestou na Terra Indígena de Pinhalzinho (Tomazina/PR) a fim de tornar as observações teóricas mais “palatáveis” ao leitor. O trabalho, diga-se de passagem, possui um cunho ensaístico, priorizando a discussão bibliográfica e não adentrando muito na documentação histórica. O tema da questão indígena já foi trabalhado pela historiografia brasileira, embora sua atualização seja sempre necessária. Foi esse intuito que motivou a produção desse texto, o qual conflui várias perspectivas e suscita novos olhares sobre o conflito das terras. Iniciemos nosso raciocínio.

Conflito nas terras indígenas: retrospecto histórico

As oscilações das disputas territoriais constituíram uma característica inerente à história indígena brasileira. A heterogeneidade desse quadro vincula-se às mutações que caracterizaram o passado brasileiro e que levaram o poder constituído a adotar determinadas posturas no trato com as terras dos nativos. Um breve retrospecto nos permite ratificar essa afirmativa. A *Lei de Terras*, assinada em 1850, colaborou para com o confisco das terras indígenas iniciado com o processo de conquista e colonização. Conforme tratou Gilberto Azanha (2001), as autoridades coloniais se ampararam em uma interpretação facciosa da Lei de 1850 para adquirir legalmente as terras indígenas na medida em que consideraram devolutas – isto é, *vazias* – as terras tradicionalmente pertencentes a povos nativos. Com base nesse prelúdio, o século XIX deu continuidade à lógica de desposse e de concentração de povos nativos iniciada no período colonial. Na prática, como salientou A. Cavalcante Almeida (2018), a Lei de Terras de 1850 implicou em uma postura agressiva no tocante às terras das

aldeias, embora suas formulações tenham contribuído para a regular a ocupação territorial do império.

O advento do regime republicano não alterou significativamente o tratamento dado aos povos indígenas. O avanço da “civilização” sobre o interior do Brasil implicou no massacre de diversos grupos indígenas. Sílvio Coelho dos Santos (1989) observou que “A violência foi tal que um relato da época noticiava que o divertimento dos trabalhadores da estrada [de ferro] aos domingos era passarinhar índio” (SANTOS, 1989, p. 14). A criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), em 1910, revelou a tentativa de promover um entendimento – apesar de precário – para a reintegração da posse dos territórios indígenas. Esse órgão público buscou integrar os povos indígenas à dinâmica civilizada enquanto *trabalhadores nacionais* – tentativa que revela, implicitamente, a reprodução de uma visão eurocêntrica que há tempos circulava no território brasileiro. O tema das terras indígenas, contudo, permanecia obtendo pouco espaço no debate político, fato que se perpetuou com os fundamentos nazifascistas do regime varguista.

Evidentemente, o tratamento não-uniforme da questão indígena está em consonância com as mudanças no contexto brasileiro. À medida que a sociedade e a política se modificavam, os indígenas tinham suas terras retiradas ou legalmente garantidas. Assim, a conjuntura na qual se outorgaria a *Lei de Terras* (1850) correspondia ao do período imperial, quando muitos teóricos do desenvolvimento nacional indicavam a necessidade de se expandir as terras agrícolas do Brasil. Consultemos a documentação do período. As *Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio na Bahia*, redigidas por João Rodriguez de Brito, Manuel Ferreira da Câmara, José Diogo Gomes Farrão Castello Branco e Joaquim Ignácio de Sequeira Bulcão e publicadas em 1807 – anteriormente à emancipação do Brasil – já traçam essa proposta desenvolvimentista. Tomar as terras indígenas consistia em uma necessidade implícita nesse tratado, o qual estimulava o desenvolvimento agrícola e pecuário, bem como o máximo aproveitamento das terras férteis do país. Perspectiva semelhante poderia ser verificada com o advento da república, quando a carta constitucional de 1891 também legitima a expropriação dos nativos e sua redução.

[...] a dispersão e a miscigenação das populações indígenas das missões, aldeamentos e vilas foram utilizadas como justificativas para decretar a sua extinção, não obstante tenham sido práticas introduzidas, pelo legislador, com os objetivos de tornar mais eficientes o sistema de distribuição da mão-de-obra e a liberação de terras indígenas (CARVALHO, 2011, p. 2).

Quando ampliamos nosso olhar e adentramos na História da América Latina, vemos que o fenômeno da tomada das terras indígenas não consistiu em algo restrito ao Brasil. Ainda no contexto do século XIX, ocorreriam as *Campanhas ao Deserto* na Argentina, as quais constituíram um conjunto de expedições destinadas à “conquista” das terras indígenas pampeiras e patagônicas. Dessas guerras indígenas, muitos nativos se refugiariam nas montanhas chilenas, cujos sobreviventes viriam a permanecer marginalizados pela sociedade branca em ambos os países. Quadro semelhante ocorrera nos Estados Unidos, onde os conflitos entre nativos e brancos era constante. E não poderíamos esquecer que os indígenas expropriados foram importantes protagonistas da Revolução Mexicana que se iniciaria no começo do século XX. A questão das terras foi um importante catalizador desses conflitos fundiários e de muitos fenômenos bélicos. No Brasil, o modelo econômico agroexportador seria determinante para instigar a contínua expropriação das terras indígenas.

A própria ascendência da população europeia no continente americano ao longo do século XIX viria a demandar novas propriedades fundiárias. O século das imigrações, no qual muitos europeus se transpuseram para a América em prol da prosperidade, foi feito tendo como base a tomada das terras indígenas e do massacre de aldeias e famílias nativas inteiras. Segundo Maria Rosário Carvalho (s/d), a miscigenação e o contato interétnico teriam causado a perda da identidade indígena, tornando-os invisíveis para a política estatal, ascendendo um *mito do vazio demográfico*. Assim, a interação entre as mais diversas etnias do Brasil teria ocasionado a extinção do verdadeiro nativo americano, tanto em termos culturais quanto biológicos. O próprio governo viria a decretar a extinção de diversos povos indígenas do Brasil, possibilitando que suas terras tradicionais fossem apropriadas pelos agropecuários (CARVALHO, 2011). Os etnólogos do país estimulavam o contato interétnico dos nativos, contribuindo, dessa forma, para sua suposta “perda de identidade” e legitimando sua expropriação. Podemos ver como a ciência foi empregue em prol do Estado Jardineiro.

Todavia, o que ocorreu para que a política expropriatória se convertesse em uma política de proteção ao indígena? Podemos considerar que essa aparente redescoberta do homem nativo efetuou-se através da longa atuação de movimentos de resistência contra a desapropriação. Dessa forma, “[...] a utilização de métodos brutais pelas várias Províncias contra as distintas etnias terminou por suscitar [...] uma forte resistência, justificada pelo medo, ao que deveria se lhes afigurar [...] a tentativa contemporânea de ‘reconhecimento’.” (CARVALHO, 2011, p. 6). Ao crescimento da liderança indígena, se criaria o *Serviço de Proteção ao Índio* em 1910, o qual conduziu a política indigenista brasileira até 1967 – data de sua extinção.

O SPI criaria ações e estratégias desenvolvimentistas que visavam tornar autossustentáveis os Postos Indígenas espalhados pelo Brasil. O objetivo desses projetos era a inserção do indígena na dinâmica produtiva nacional, visando reduzir o ônus de sua manutenção para os cofres federais. Destacar-se-ia, nos anos 1940 e 1950, o *Programa Pecuário* e a *Campanha do Trigo*, os quais tiveram grande impacto na organização sociocultural e espacial dos indígenas (NÖTZOLD, BRINGMANN, 2013).

Ao longo de sua trajetória (1910-1967), o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), através de seu corpo de administradores e funcionários, elaborou estratégias para uma ação tutelar dos indígenas brasileiros, fundamentando-se em uma relação de controle e poder, em cujos meandros o estado deveria atuar como o defensor dos povos nativos brasileiros, utilizando-se para isso de recursos humanos e financeiros provenientes do aproveitamento da mão de obra e dos recursos naturais presentes nos estabelecimentos indígenas. Na esteira dos planos de proteção, buscava-se controlar os conflitos entre as populações indígenas e a sociedade nacional envolvente, o que se imaginava alcançar com a garantia de reservas específicas para a sua manutenção, bem como com a instrumentalização material e intelectual dos indígenas para o trabalho (NÖTZOLD, BRINGMANN, 2013, p. 148).

“Proteger” os nativos não significava necessariamente defender seus direitos sobre territórios auto proclamados como tradicionais pelos indígenas ou manter os elementos socioculturais específicos de cada grupo étnico. Na concepção das autoridades políticas e militares do Brasil, a proteção oferecida pelo SPI aos nativos deveria estar vinculada aos interesses da sociedade nacional,

[...] integrando-os e vinculando-os através de estratégias de atração e confinamento em locais específicos, determinados de acordo com o interesse de uma classe política e econômica dominante, de onde deveriam tirar seu sustento, amparados pelo “abraço amigo” do governo federal (NÖTZOLD, BRINGMANN, 2013, p. 148).

Evidentemente, esse processo centralizador não eliminou a expropriação indígena e a exploração do trabalho indígena em prol de uma política de “Auto sustentabilidade” dos estabelecimentos tutelares. Para Nötzold e Bringmann (2013), não se pode sacralizar o SPI como um órgão de efetiva defesa dos interesses indígenas. Deve-se compreendê-lo como uma agência criada em um momento chave de expansão para os sertões brasileiros, quando se buscava uma fixação populacional no interior do território.

A emissão do *Relatório Figueiredo* em 1967 evidenciaria os inúmeros crimes cometidos pelo SPI, os quais iam desde o assassinato ao extermínio de famílias inteiras. Seria a FUNAI, fundada junto à dissolução do SPI em 1967, que conduziria de forma mais incisiva

a mobilização pelas terras indígenas. Embora a atuação da FUNAI tenha sido amplamente secundária durante a ditadura civil-militar brasileira, o cuidado para com os nativos passou a ser conduzida por organismo religiosos, especialmente de origem católica. Assim, “existia uma necessidade de gerar um discurso sobre um índio alheio a nossa humanidade, para legitimar atos de violência cultural ou física” (TRINIDAD, 2018, p. 261). O imaginário construído sobre os índios durante o regime ditatorial tinha como intuito legitimar a imposição de uma relação de poder e impor interesses de dominação sobre os nativos. Entre 1964 e 1985, o indígena foi visto como o *Outro*, como um verdadeiro bárbaro habitante da fronteira da civilização. A própria FUNAI buscava classificar os indígenas como antropófagos ou não, a fim de calibrar a dificuldade em se empreender o contato e a integração.

“Morriam de dez a vinte índios por dia”, relatava Tiuré (José Humberto do Nascimento), funcionário da FUNAI que resolveu se exilar no Canadá, mostrando a realidade dos Parkatêjé sob a tutela dos militares da FUNAI. A realidade desta tribo do Pará, localizada no município de Bom Jesus do Tocantins, é expositiva da terrível realidade vivenciada por muitos dos povos indígenas sob a tutela da FUNAI e das instituições oficiais. O escrito de Liliam Milena (2012) segue o rastro deste mesmo grupo indígena, que desde 1966 vivia em regime de escravidão sob a autoridade da FUNAI, com o monopólio do comércio da castanha-do-pará que os indígenas recolhiam, numa lógica de dívida eterna. A morte dos Parkatêjé era constante e agônica, em pouco mais de uma década passaram de mais ou menos duas mil e duzentas pessoas. O fato de seu território ancestral ficar sobre um dos maiores depósitos de ferro do mundo à época pode esclarecer um pouco o porquê (TRINIDAD, 2018, p. 266).

As regiões habitadas pelos povos indígenas eram imaginadas pela ditadura como vazios estratégicos que supunham um déficit interno de desenvolvimento e, por isso, de segurança. Um horror vacui intenso e sufocante que via o vazio de civilização como um abismo existencial por onde se podia sumir no seio da selvageria e da barbárie, um inimigo invisível que pretendia a degradação moral, espiritual e cultural contínua contra os pioneiros que tentavam desbravá-la. Não se pode esquecer que a segurança era o eixo central que sustentava a legitimidade do regime de “democracia autoritária”, imposta pelos militares com a conivência das elites econômicas em 1964. Os generais brasileiros entendiam o mundo, em geral, e o Brasil em particular, como um conflito ideológico que introduzia o país numa guerra cotidiana. Nestes lugares, o índio, representante selvagem/bárbaro de uma natureza sem domesticar/aproveitar, passou a formar parte dos grupos populacionais que potencialmente podiam apoiar seus antagonistas ideológicos. O governo achou a legitimidade e o apoio necessário para poder interferir agressivamente nas comunidades e pacificar rapidamente os grupos de índios arredios. Se uma população indígena mostrava especial bravura ou resistência, eram suspeitos de obter ou dar apoio a guerrilhas comunistas (TRINIDAD, 2018, p. 270).

Somente com a carta constituinte promulgada em 1988 que os direitos indígenas foram institucionalizados, a partir da qual os ameríndios deixaram de ser vistos como seres sem humanidade. No artigo 231 da Constituição, as reservas indígenas tornaram-se bens da União, sendo inalienáveis e intransferíveis, bem como são de uso exclusivo das etnias. Na atualidade, a FUNAI consiste na principal instituição vinculada ao Estado que é responsável por gerenciar a política indigenista no Brasil. Compete a ela demarcar as terras e impedir invasões. Um dos grandes problemas enfrentados atualmente pela questão indígena consiste na incorporação das terras indígenas para a agricultura. Diante desse quadro, muitas manifestações indígenas ocorrem no Brasil, principalmente no Norte e Centro-oeste do país. Muitas das expropriações atuais se devem ao agronegócio, cuja produção tende ao sistema latifundiário.

Embora a “Constituição Cidadã” tenha assegurado seus direitos enquanto cidadãos brasileiros, os povos indígenas são vistos como minorias pelo Estado. Sua diversidade étnica é muitas vezes desconsiderada diante de sua categorização em estereótipos. No estado do Paraná, especialmente na região Norte, um fenômeno tem se mostrado muito comum: o deslocamento de famílias nativas para os grandes centros urbanos para a venda do artesanato. Um quadro muito comum nas cidades paranaenses de Maringá e Londrina consiste na marginalização desses povos pelos habitantes citadinos, para quem os nativos retiram a beleza urbana e promovem o aumento da criminalidade. Ao que se deve esse deslocamento? Evidentemente, o superpovoamento das aldeias indígenas no Paraná culmina em amplas dificuldades de subsistência, sobretudo no que tange ao abastecimento de alimentos e medicamentos, provocando a migração de muitas famílias para as grandes cidades.

Apesar da situação marginal a qual estão submetidos no ambiente urbano, os indígenas – sobretudo pertencentes às etnias Guarani e Kaingang – realizam uma inconsciente forma de resistência. Esta se dá pela conservação de sua cultura tradicional, expressa na manutenção da produção artesanal. O conservadorismo cultural dos indígenas no atual Paraná permite-lhes resistir às imposições culturais da industrialização. A questão das terras indígenas, entretanto, ainda consiste em um problema daquele estado, visto a superlotação das poucas comunidades existentes. As recentes queimadas na floresta Amazônica em agosto de 2019 virão a agravar o quadro do conflito pela terra no Brasil, prejudicando ainda mais a preservação e a sobrevivência cultural e/ou biológica dos nativos no país.

A onda de incêndios na região da Amazônia acaba por destruir um bem natural brasileiro, impedindo a utilização dessas terras tanto para os latifundiários quanto para os indígenas.

A regionalização de um quadro continental: a questão das terras em Pinhalzinho (Tomazina/PR)

Gostaríamos, nesse ponto, de propor um estudo sobre a Terra Indígena Pinhalzinho, localizada no município norte-paranaense de Tomazina. Elencamos o estudo dessa TI em função da ausência de estudos concretos e assertivos nesse recorte temporal. Como fonte documental, enumeramos um conjunto de relatórios governamentais que citam Pinhalzinho, os quais foram emitidos por diversos ministros da Agricultura. Ainda nessa análise preliminar, pudemos ver como a questão das terras indígenas se modificou entre 1910 e 1967. Diante da reprodução dessa tendência nacional em uma área indígena norte paranaense, gostaríamos de mostrar esse caso regional de um fenômeno latino-americano.

Se nas áreas de plantio de café, a mão-de-obra era suprida pelos imigrantes, nas outras regiões se faziam necessárias medidas voltadas para os ‘nacionais’, denominação que abrangia ex-escravos e seus descendentes, sertanejos e outros grupos. Assim, promover uma melhor distribuição espacial da força de trabalho e administrar os conflitos indígenas resultantes, especialmente, do processo de especulação de terra impulsionado pela expansão da rede ferroviária, constituíram-se como objetivos da ação do Estado por meio do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais, de forma a contribuir para “o alargamento das fronteiras, simbólicas e econômicas, da Nação”. Antes da criação do órgão, a preocupação com a transformação de contingentes populacionais em produtores mercantis apareceu no decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, que aprovou as bases regulamentares para o serviço de povoamento do solo nacional. Esse ato determinou o estabelecimento de núcleos coloniais, divididos em pequenas propriedades, destinados à produção de gêneros para abastecimento interno, que deveriam ser ocupados principalmente pelos imigrantes, cabendo uma pequena porcentagem aos trabalhadores nacionais (CAMARGO, 2018).

Integrar os indígenas ao “mundo civilizado”, inserindo-o no processo de modernização do Estado Nacional no começo da República brasileira: esta foi a proposta que se constituiu para estimular a criação do SPI, defendidas amplamente pelo seu primeiro diretor – tenente-coronel Candido Mariano Rondon (1865-1958). O órgão dizia-se promover a assistência aos indígenas e estimular o desenvolvimento de suas faculdades morais, bem como de sua capacidade de trabalho. Segundo Camargo (2018), na promoção da assistência aos indígenas, o SPI deveria zelar por seus direitos, especialmente no que se refere às terras. Ainda de acordo com o decreto n. 8.072, a estrutura do órgão deveria ser composta pela diretoria-geral e treze inspetorias espalhadas pelo Brasil. Nas povoações indígenas a serem constituídas,

permaneceria obrigatória a instalação de escolas de ensino primário, aulas de música, oficinas e campos apropriados à aprendizagem agrícola.

Nos seus primeiros anos de existência, o serviço passou por algumas dificuldades, como pode ser observado pela leitura dos relatórios ministeriais. Dentre os obstáculos enfrentados estiveram as distâncias a serem percorridas pelos funcionários, os “estorvos no trato de gentes cujo atraso mental e diversidade de costumes exigiam demorada e prudente ação”, e a escassez de recursos (CAMARGO, 2018).

O Código Civil promulgado pela lei 3.071, de 1916, concebeu os indígenas como dotados de uma “incapacidade civil”, sujeitando-os ao regime tutelar, instituído por leis e regulamentos de caráter especial. Já no ano de 1928, a lei 5.484 viria a regulamentar a situação dos indígenas nascidos em território nacional, classificando os nativos em categorias e contendo prescrições sobre os crimes cometidos por eles ou contra eles (CAMARGO, 2018). Mudanças acometeriam o SPI na década de 1930 – no contexto de advento de Getúlio Vargas –, o qual seria transferido para o *Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio*. Em 1939, fora criado o *Conselho de Proteção aos Índios*, dedicado ao estudo de todas as questões relacionadas à assistência e proteção aos nativos – especialmente no que se refere aos seus costumes e às suas línguas. O SPI seria desintegrado em 1967, aquando da publicação do Relatório Figueiredo, o qual continha denúncias dos inúmeros crimes cometidos pelo órgão contra famílias e comunidades indígenas.

No que se refere aos relatórios dos Ministros da Agricultura, somente os documentos de 1912, 1923, 1928, 1929 e 1942 citam Pinhalzinho. Em 1912, o então ministro José Barbosa Gonçalves fala das dificuldades encontradas pelo SPI, cujas atuações seriam dificultadas pelas “gentes cujo atraso mental e diversidade de costumes exigem demorada e prudente ação” (BRASIL, 1912, p. 113). Além dos comentários etnocêntricos, o documento relata a expulsão de um explorador de indígenas na aldeia Pinhalzinho, ação que contou com a ajuda do inspetor do SPI e dos habitantes guaranis (BRASIL, 1912, p. 144). Podemos verificar o modo como o então ministro José Barbosa Gonçalves exalta a ação do órgão naquela localidade, silenciando possíveis abusos cometidos pelo próprio SPI – comuns no posterior Relatório Figueiredo.

Já em 1923, o relatório ministerial se propôs a falar das povoações indígenas no Paraná e em Santa Catarina, citando Pinhalzinho, o qual “contava, em 1923, com uma população de duas famílias de colonos e 10 de índios e mestiços.” (BRASIL, 1923, 150). Podemos ver que brancos, indígenas e mestiços viviam em Pinhalzinho no ano de 1923, quando a colonização do Norte Velho paranaense começava de forma mais intensiva.

Evidentemente, o contexto de ocupação branca reivindicava que esses dados fossem relatados pelo então ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida. Objetivo semelhante conduziu Geminiano Lira Castro no relatório de 1928, o qual evidenciara que em Pinhalzinho “existem apenas 35 índios guaranis, não há questão de terras, vivendo todos tranquilamente nas que lhes pertencem.” (BRASIL, 1928, p. 367). E mais: “A colheita do ano passado foi: 12.820 litros de milho, 2.303 de feijão e 1.320 de arroz. A criação de equinos, suínos, ovinos e caprinos continua a desenvolver-se.” (BRASIL, 1928, 367). De fato, discorrer sobre os benefícios agrícolas e pecuários desse povoamento – assim como de sua pacificidade – mostrava-se conivente ao Estado brasileiro que buscava estimular a ocupação da região.

O caráter pacífico de Pinhalzinho seria novamente ressaltado no relatório de 1929. Essa repetição não nos deve espantar, visto que o ministro da Agricultura não havia se modificado desde a menção anterior. Finalmente, o relatório de 1942, durante a ditadura varguista, somente evidencia que o povoamento de Pinhalzinho estava “situado no distrito de Jaboti, no município de Tomazina, contendo cerca de 648 hectares, habitado por Guaranis.” (BRASIL, 1942, p. 150). Diante da já existência da cidade de Tomazina, o objetivo de colonizar aquela região fora, em partes, alcançado. Assim, não era prioridade ao SPI evidenciar as riquezas agrícolas e pecuárias da região para atrair população branca.

Considerações Finais

Desde o advento do homem branco no atual território do Brasil, a legitimidade das terras indígenas foi continuamente questionada. Além das chacinas de aldeias e comunidades inteiras, foi comum a tendência em expropriar os habitantes originais de suas terras, confinando os sobreviventes em áreas superlotadas e obrigando-os a adotar os padrões de vida ocidentais. A perda da tradição americana seria uma consequência provável, legitimando ainda mais a tomada das terras. Apesar da criação de órgãos protecionistas no século XX, o fenômeno da expropriação continuou a se repetir, permanecendo até a atualidade, quando o agronegócio ameaça as poucas aldeias restantes.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, A. Cavalcante. Aspectos das políticas indigenistas no Brasil. **Interações**, Campo Grande, v. 19, n. 03, ju-set. 2018, p. 611-626.

AZANHA, Gilberto. **A Lei de Terras de 1850 e as Terras dos Índios**. 2001. Disponível em: https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/artigos_periodicos/a-lei-de-terras-de-1850-e-as-terras-dos-indios/ Acesso: 22/06/2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e ambivalência**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1999.

BRASIL. **Relatórios do Ministro da Agricultura**. (1912, 1923, 1928, 1929, 1942). Disponível: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docmulti.aspx?bib=museudoindio>. Acesso: 28/08/2019.

BRITO, João Rodriguez de. [et. al.]. **Cartas econômico-políticas sobre a agricultura e comércio na Bahia** (1807). Maringá: EDUEM, 2012.

CAMARGO, Angélica Ricci. **Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais**. (2018). MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira. Disponível: <http://mapa.an.gov.br/index.php/ultimas-noticias/686-servico-de-protecao-aos-indios-e-localizacao-dos-trabalhadores-nacionais> Acesso: 28/08/2019.

CARVALHO, Maria Rosário de. De índios ‘misturados’ a Índios ‘regimados’. In: CARVALHO, Maria Rosário de; REESINK, Edwin; CAVIGNAC, Julie. **Negros no mundo dos índios: Imagens, reflexos, alteridades**. Natal: Editora da UFRN, 2011.

COELHO DOS SANTOS, Sílvio. **Povos indígenas e a Constituinte**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1989.

MOTA, Lúcio Tadeu. Etno-história: uma metodologia para abordagem transdisciplinar da história de povos indígenas. **Patrimônio e Memória**, UNESP, São Paulo, v. 10, n. 02, jul-dez 2014, p. 05-16.

NÖTZOLD, Ana Lúcia Vulfe, BRINGMANN, Sandor Fernando. O Serviço de Proteção aos Índios e os projetos de desenvolvimento dos Postos Indígenas: o Programa Pecuário e a Campanha do Trigo entre os Kaingang da IR7. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Rio Grande, v. 05, n. 10, 2013, p. 147-166.

TRINIDAD, Carlos Benítez. A questão indígena sob a ditadura militar: do imaginar ao dominar. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, v. 43, n. 01, 2018, p. 257-284.